



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.230 DE 03 DE ABRIL DE 2008.**

**Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos municipais do Quadro de Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere a Lei nº 801/92, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.007/01, e dá outras providências.**

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI**

**ARTIGO 1º.** Fica concedido aos funcionários públicos ativos do Município de Cândido Rodrigues, bem como dos professores PEB I e PEB II da rede municipal de ensino, reposição inflacionária correspondente a 6,00% (seis por cento) sobre seus vencimentos mensais.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os efeitos da reposição inflacionária estabelecida neste artigo vigorarão a partir de 01 de abril de 2008.

**ARTIGO 2º.** Fica o valor da referência do cargo de coordenador pedagógico existente no Quadro de Funcionários Públicos Municipais, vinculada à Escala de Remuneração de Classes e Suporte Pedagógico, a que se refere a Lei Municipal nº 948/98.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os efeitos da alteração estabelecida neste artigo não deverão retroagir à data de admissão dos servidores públicos nele lotados.

**ARTIGO 3º.** A Referência nº 01 passa a ter o valor de remuneração de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os efeitos da disposição contida neste artigo retroagirão a 01 de março de 2008.

**ARTIGO 4º.** As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 03 de Abril de 2008.

**CÉLIO FERRETTI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SERGIO ANTONIO CURTI**  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**